

De:
Enviado: quinta-feira, 22 de Setembro de 2011 16:28
Para: Comissão 1ª - CACDLG XII
Assunto: Proposta de Lei nº 14/XII/1ª (GOV).
Anexos: Attachment information; SA-Parecer-Gov.Civis.pdf

Importância: Alta

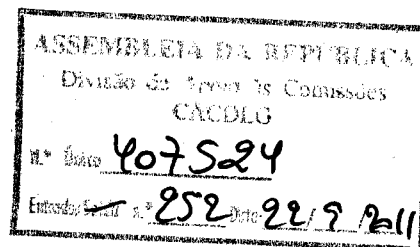
Exmo. Senhor
Presidente
Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias
Assembleia da República

Assunto: Proposta de Lei nº 14/XII/1ª (GOV).

Tendo presente a comunicação e V. Exa. 366/XII/1ª-CACDLG, de ontem, relativa ao assunto em epígrafe, somos a remeter em anexo o parecer da Associação Nacional de Municípios Portugueses.

Com os nossos melhores cumprimentos.

O Secretário Geral
Artur Trindade



ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS DOS GOVERNOS CIVIS E DOS GOVERNADORES CIVIS PARA OUTRAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PARECER

Através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 13/2011, de 30 de Junho, o Governo procedeu à exoneração de todos os Governadores Civis existentes.

Nesse enquadramento, o Governo apresenta agora duas iniciativas legislativas, de forma a proceder às alterações legislativas necessárias à implementação da extinção dos Governos Civis.

Tais alterações consistem na alteração da redacção de diversas disposições legais e na revogação de outras, procedendo à transferência de competências dos Governos Civis para outras entidades, muitas das vezes para os Presidentes de Câmaras Municipais, mormente em matéria eleitoral.

Analisadas as propostas em causa, a Associação Nacional de Municípios Portugueses emite os seguintes considerandos:

- Ao nível das competências em matéria de protecção civil, para além das necessárias alterações ao nível da composição dos órgãos e comissões, sobressai o reforço da posição do CDOS (Comando Distrital de Operações de Socorro); e do Director Regional de Florestas, no que especificamente respeita às comissões distritais de defesa da floresta contra incêndios.
- Os pedidos de colaboração das forças armadas, em termos imediatos e em casos de manifesta urgência, deve ser feita pelos Presidentes de Câmara Municipal às unidades militares instaladas no seu território, devendo ser dado conhecimento ao nível distrital; sob pena de prejudicar a necessária celeridade nas acções de socorro a desenvolver pelas forças armadas em casos urgentes, pelo processo de comunicação se afigurar extenso e por, concomitantemente, poder implicar uma revisão do planeamento municipal de emergência existente e em curso.
- A transferência de algumas competências para, designadamente, os Ministérios da Administração Interna e da Economia poderá prejudicar a decisão imediata e a proximidade às populações locais.
- O ajuramentar dos agentes de fiscalização das infra-estruturas rodoviárias, (designadamente portageiros) em auto-estradas e pontes, deverá ser da competência do IMTT e não dos Presidentes da Câmara.
- A linha de crédito especial relativa aos incêndios ocorridos deve ser alargada a todo o País (Decreto-Lei n.º 253/2003, de 18/10).
- O maior acréscimo de competências verifica-se em matéria eleitoral, o que exigirá um reforço dos necessários meios para as poder implementar.

- Contudo, os projectos não acautelam, minimamente, as regras para tal transferência de competências para os Municípios, a que obrigam, tanto a Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, como a própria Lei das Finanças Locais, por força do Princípio Constitucional da Autonomia do Poder Local.
- Assim, deverão ser expressamente salvaguardados os recursos e meios financeiros e humanos para o exercício das novas competências.

Em face do exposto, acautelados os considerandos e sugestões acima, a Associação Nacional de Municípios Portugueses nada tem a opor às iniciativas legislativas em apreço.

Associação Nacional de Municípios Portugueses
14 de Setembro de 2011